



Lei nº. 1.831/2024

Ementa: Atualiza, para o exercício de 2024, o valor do piso salarial dos professores municipais e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica concedido aos professores da educação básica da rede municipal, reajuste para atender ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024, no valor inicial de R\$3.435,43 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), para os profissionais com jornada de 150 horas/aulas e o valor de R\$4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para os profissionais com 200 horas/aulas. Este reajuste equivale a um aumento de 14,95% do Piso estabelecido pelo MEC para 2023, mais 3,62% para o ano 2024, totalizando um aumento de 19,1119% para o nível inicial (nível I, faixa A, classe A) da Grade de Vencimentos dos Professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – As tabelas de cargos e valores dos vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município passarão a vigorar com a seguinte redação e valores:

Tabela I / 2024

Grade de Vencimentos para Profissionais com Jornada de Trabalho de 150 Horas/Aulas Mensais

Nível		Séries de Classes							
Símbolo	Habilitação	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
I	Nível Especial/ Magistério	A	3.435,43	3.504,14	3.574,22	3.645,71	3.718,62	3.792,99	3.868,85
		B	3.495,55	3.565,46	3.636,77	3.709,51	3.783,70	3.859,37	3.936,56
		C	3.556,72	3.627,86	3.700,41	3.774,42	3.849,91	3.926,91	4.005,45
		D	3.618,96	3.691,34	3.765,17	3.840,47	3.917,28	3.995,63	4.075,54
II	Licenciatura Plena	A	3.675,91	3.749,43	3.824,42	3.900,91	3.978,92	4.058,50	4.139,67
		B	3.740,24	3.815,04	3.891,34	3.969,17	4.048,55	4.129,53	4.212,12
		C	3.805,69	3.881,81	3.959,44	4.038,63	4.119,40	4.201,79	4.285,83
		D	3.872,29	3.949,74	4.028,73	4.109,31	4.191,49	4.275,32	4.360,83
III	Especialização Pós-Graduação	A	3.933,22	4.011,89	4.092,13	4.173,97	4.257,45	4.342,60	4.429,45
		B	4.002,06	4.082,10	4.163,74	4.247,01	4.331,95	4.418,59	4.506,96
		C	4.072,09	4.153,53	4.236,60	4.321,34	4.407,76	4.495,92	4.585,84
		D	4.143,35	4.226,22	4.310,74	4.396,96	4.484,90	4.574,60	4.666,09
IV	Mestrado ou Doutorado	A	4.208,55	4.292,72	4.378,57	4.466,15	4.555,47	4.646,58	4.739,51
		B	4.282,20	4.367,84	4.455,20	4.544,30	4.635,19	4.727,89	4.822,45
		C	4.357,14	4.444,28	4.533,17	4.623,83	4.716,31	4.810,63	4.906,84
		D	4.433,39	4.522,06	4.612,50	4.704,75	4.798,84	4.894,82	4.992,71
Anos			01 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Mais de 30

Tabela II / 2024

Grade de Vencimentos para Profissionais com Jornada de Trabalho de 200 Horas/Aulas Mensais

[Handwritten signature]
MAGO



Nível		Séries de Classes							
Símbolo	Habilitação	Faixa	A	B	C	D	E	F	G
I	Licenciatura Plena	A	4.580,57	4.672,18	4.765,63	4.860,94	4.958,16	5.057,32	5.158,47
		B	4.660,73	4.753,94	4.849,02	4.946,00	5.044,92	5.145,82	5.248,74
		C	4.742,29	4.837,14	4.933,88	5.032,56	5.133,21	5.235,87	5.340,59
		D	4.825,28	4.921,79	5.020,22	5.120,63	5.223,04	5.327,50	5.434,05
II	Especialização Pós-Graduação	A	4.901,21	4.999,23	5.099,22	5.201,20	5.305,23	5.411,33	5.519,56
		B	4.986,98	5.086,72	5.188,46	5.292,22	5.398,07	5.506,03	5.616,15
		C	5.074,25	5.175,74	5.279,25	5.384,84	5.492,53	5.602,39	5.714,43
		D	5.163,05	5.266,31	5.371,64	5.479,07	5.588,65	5.700,43	5.814,44
III	Mestrado	A	5.244,29	5.349,18	5.456,16	5.565,29	5.676,59	5.790,12	5.905,93
		B	5.336,07	5.442,79	5.551,65	5.662,68	5.775,93	5.891,45	6.009,28
		C	5.429,45	5.538,04	5.648,80	5.761,78	5.877,01	5.994,55	6.114,44
		D	5.524,47	5.634,9	5.747,65	5.862,61	5.979,86	6.099,46	6.221,45
IV	Doutorado	A	5.611,40	5.723,62	5.838,10	5.954,86	6.073,95	6.195,43	6.319,34
		B	5.709,59	5.823,79	5.940,26	6.059,07	6.180,25	6.303,85	6.429,93
		C	5.809,51	5.925,70	6.044,22	6.165,10	6.288,40	6.414,17	6.542,45
		D	5.911,18	6.029,40	6.149,99	6.272,99	6.398,45	6.526,42	6.656,95
Anos			01 a 05	05 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Mais de 30

Percentual entre os níveis igual a 7%

Percentual entre as faixas igual a 1,75%

Percentual entre as classes igual a 2%

Art. 2º – O artigo 100 da Lei Municipal nº 1.761/2022 de 22.04.2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Fica estabelecido como data base para os vencimentos dos Profissionais do Magistério o mês de março de cada ano.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 01.03.2024.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente

Magaly Andrade Galindo de Araújo
1º Secretária

José Mário Leal Vilela
2º Secretário